



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **A.D SANTIN & CIA LTDA** com sede a Rodovia 467, 6086, Brazmadeira, Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ 79.581.047/0001-07, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **04/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DA CAMARA MUNICIPAL e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CORREÇÃO E REPAROS NAS CALHAS, E MANUTENÇÃO NA COBERTURA COM ADEQUAÇÃO DA MESMA, INCLUSIVE FOLHAS DE ZINCO**

#### - Condições do serviço elétrico:

A empresa deverá efetuar a retirada das lâmpadas existentes, revisar toda instalação elétrica das mesmas, e implantar novas lâmpadas, conforme abaixo descritas, efetuando complemento da parte elétrica que se mostrar necessária:

#### \* itens a serem implantados (novos, sem uso, com garantia)

Qtde	unid	descritivo
6	unid	Painel de led, quadrado, de sobrepor, 32W, 6500K, bivolt, 1500 Lm, 40x 40 cm
6	Unid	Painel de led, quadrado, de sobrepor, 40W, 6500K, bivolt, 3000 Lm, 62,5x62,5 cm
12	Unid	Painel de led, quadrado, de sobrepor, 24W, 6500K, bivolt, 1100 Lm, 40x40 cm
24	Unid	Painel de led, redondo, de embutir, 12W, 6500K, bivolt, 620 Lm, diâmetro de mínimo 30 cm
	Rolos	Fita isolante, antichamas, na quantidade que se fizer necessária para um serviço de qualidade e com garantia, nos padrões da ABNT
		Fio elétrico, na quantidade e espessura condizente com a instalação a ser realizada e que se fizer necessária para um serviço de qualidade e com garantia, nos padrões da ARNT



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- A empresa disponibilizar de ferramentas, maquinas e Epis necessários, além de utilizar mão-de-obra qualificada e arcar com custos de parafusos, veda calha, e quaisquer outros materiais que sejam necessários.

- A empresa deverá recolher ART ou RRT antes do início dos trabalhos.

**- Condições do serviço Calhas e telhado:**

- A empresa deverá efetuar revisão de todas as calhas, com fixação das mesmas nos rufos e refixação nas paredes, revisão geral do telhado com adequação e manutenção de todas as folhas de zinco, devendo a empresa disponibilizar de ferramentas, maquinas e Epis necessários, além de utilizar mão-de-obra qualificada e arcar com custos de parafusos, veda calha, e quaisquer outros materiais que sejam necessários.

Ressalto, conforme orçamentos (obtidos pelo presidente da casa) que o menor preço encontrado corresponde ao valor acima referido, declinando desde já que foram diligenciados orçamentos visando à economicidade ao ente público, os quais seguem em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de:

**Item 1** - Parte elétrica: R\$ 11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Item 2** - Calhas e Telhado: R\$ 5.265,63 (Cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante a conclusão de cada item deste objeto, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de CRF-FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais que englobam INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer:

**Item 1** - 45 dias a partir da assinatura do contrato;

**Item 2** - 45 dias a partir da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
  - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;





## Câmara do Município de ESTADO DO PARANÁ

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de  
financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo  
multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá  
uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinida  
prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo orga  
qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou p  
agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou  
participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organ

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor,  
para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o cor  
financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilat  
adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou p  
formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contr  
documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contr

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empr  
são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante te  
quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigênc  
das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a  
prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de Dezembro de 2021

**CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA**  
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 028.750.029-50  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**A. D SANTIN & CIA LTDA**  
Ari Dirceu santin - CPF: 300.645.629-72  
Representante

*[Handwritten signature]*  
**Fernanda Zanco**  
Fiscal de Contrato







# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 13/2021

SÚMULA: Dispõe sobre férias coletivas dos servidores da  
Câmara Municipal de Ibema (PR).

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, no  
uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º:** Fica determinada as férias coletivas dos servidores da Câmara  
Municipal de Ibema, do dia **21/12/2021 a 21/01/2022**.

**Art. 2º:** O expediente da Câmara Municipal retorna dia 24/01/2022.

**Art. 3º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibema, 06 de dezembro de  
2021.

Dionathan Joaquim dos Santos  
Presidente



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 14/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Ibema (PR).

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º:** Fica determinado o **Recesso Legislativo do dia 21/12/2021 ao dia 01/02/2022**, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibema, 06 de dezembro de 2021.

Dionathan Joaquim dos Santos  
Presidente

12-06  
1989

01-01  
1990

**IBEMA**